TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 13158/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Objeto: Denúncia acerca da prática de nepotismo
Denunciado: Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo (Prefeito)
Denunciantes: Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00012/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pelos Vereadores do Município de São Miguel de Taipú/PB, Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva, contra o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Prefeito do referido Município, acerca da prática de nepotismo naquela edilidade, em virtude da nomeação para o exercício de cargos públicos na administração municipal, bem como a contratação pública, tanto de parentes seus como da Vice–Prefeita, de Secretários e de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Em pronunciamento inicial, fls. 50/61, a Auditoria concluiu pela necessidade de notificação do Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, para apresentar defesa/esclarecimento quanto aos fatos apontados na conclusão daquele relatório.

Regularmente citado, o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo apresentou defesa através do Documento TC nº 31125/16, informando, em síntese, que as acusações são descabidas, haja vista não haver dolo, nem culpa grave na atuação do defendente e que não há indícios da ocorrência de má-fé, dolo, culpa e/ou locupletamento ilícito por parte do defendente, que pelo contrário vê-se uma gestão pautada no respeito à coisa pública e traçada em conformidade com a legislação, existindo apenas alguns erros de ordem formal, alvitrando ao final o julgamento regular das nomeações analisadas e determinação do arquivamento da presente Denúncia.

A Auditoria, em relatório de defesa, fls. 84/94, entendeu que remanescem as irregularidades inicialmente apontadas e sugere que, devido a ausência de envio da documentação solicitada nos subitens 2.1.5 e 2.1.7 do relatório inicial (fls 50/61), expeça-se Resolução Processual, assinando prazo para que o gestor encaminhe a este Tribunal, declaração que relacione todos os servidores comissionados, em exercício de funções de confiança e contratados, que tenham parentesco com os atuais Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, bem como demais servidores que ocupam cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura, destacando os nomes das autoridades, dos servidores e os graus de parentesco correspondentes.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Segunda Câmara

PROCESSO TC Nº 13158/15

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através de COTA, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pela assinação de prazo ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo para que providencie a juntada aos autos da documentação reclamada pelo Órgão Auditor no Relatório de fls. 84/94, sob pena de cominação de penalidade pecuniária, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer ministerial, vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo para a apresentação de declaração que relacione todos os servidores comissionados, em exercício de funções de confiança e contratados, que tenham parentesco com os atuais Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, bem como demais servidores que ocupam cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, destacando os nomes das autoridades, dos servidores e os graus de parentesco correspondentes, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13158/15, referente à denúncia formulada pelos Vereadores do Município de São Miguel de Taipú/PB, Diomar Pereira da Silva e Maria Antero de Souza Silva, contra o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, acerca da prática de nepotismo naquela Prefeitura, RESOLVEM os Conselheiros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo para que apresente declaração que relacione todos os servidores comissionados, em exercício de funções de confiança e contratados, que tenham parentesco com os atuais Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Vice-Prefeito, bem como demais servidores que ocupam cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento na Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, destacando os nomes das autoridades, dos servidores e os graus de parentesco correspondentes, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2017.

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2017 às 07:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2017 às 08:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Março de 2017 às 10:17

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO